

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3921/91
de 04 de fevereiro de 1991

N.º 776 de 04/02/1991

Dispõe sobre reajuste de ven-
cimentos e salários dos servi-
dores municipais e dá provi-
dências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte lei:

Artigo 1º - São acrescidos em 30,00% (trinta
por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais, a partir
de 1º de janeiro de 1991.

Parágrafo Único - O acréscimo a que se refe-
re este Artigo incidirá sobre os vencimentos e salários do mês imediata-
mente anterior a esse aumento.

Artigo 2º - O disposto nesta lei não se apli-
ca aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remunera-
ção, será o estabelecido, nas épocas próprias, pelo Governo Federal.

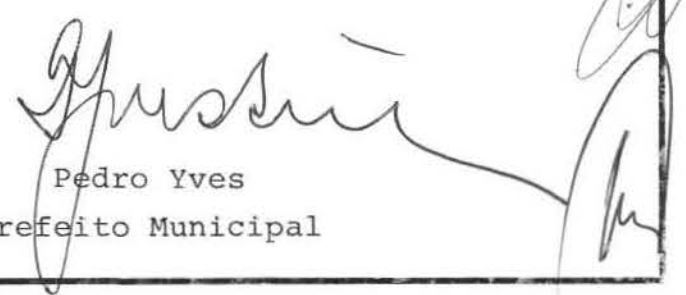
Artigo 3º - O aumento concedido nos termos
do Artigo 1º desta lei é extensivo aos servidores estatutários inativos
do Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execu-
ção da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento
vigente, suplementadas, por Decreto, se necessário.

Artigo 5º - O disposto nesta lei se aplica,
nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara
Municipal, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias de
seu orçamento.

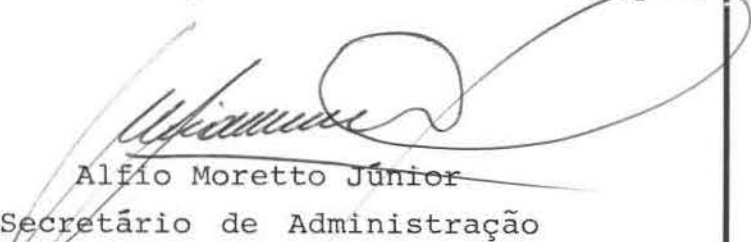
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo
porém seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
04 de fevereiro de 1991.


Pedro Yves
Prefeito Municipal

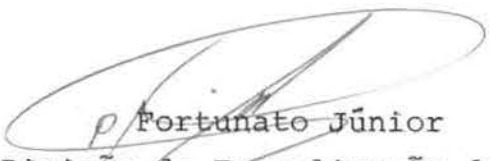
cont. da lei nº 3921/91 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
04 de fevereiro de 1991.



Alfio Moretto Júnior
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecen-
tos e noventa e um.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos